

Processo n.: @PCP 20/00086335

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: César Luiz Cunha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Agronômica

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 60/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe, o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Agronômica relativas ao exercício de 2019.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Agronômica que:

2.1. adote providências tendentes no sentido de que os Pareceres dos Conselhos Municipais da Saúde, da Assistência Social e do Direito da Criança e do Adolescente tenham assinatura de todos os membros do colegiado, bem como sejam acompanhados de Ata de Reunião que deliberou sobre o encaminhamento do Conselho;

2.2. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas pactuadas para saúde de Agronômica, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

2.3. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.4. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), inclusive empreendendo ações de busca ativa das crianças que não se encontram matriculadas;

2.5. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para aprimorar os aspectos referidos na fundamentação da proposta de Voto;

2.6. tome providências no sentido de revisar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da revisão do documento, em atendimento aos arts. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e 3º da Lei Complementar (municipal) n. 62/2011;

2.7. adote providências tendentes a garantir que o Órgão Central de Controle Interno atente para o cumprimento do conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, com especial atenção ao item XVIII, identificando todos os gastos extraordinários realizados para atendimento específico com a pandemia do novo coronavírus;

2.8. adote providências tendentes a garantir que o responsável pela contabilidade do Município contabilize as compensações previdenciárias de acordo com o "Comunicado Compensações

Previdenciárias", e disponível no sítio do TCE/SC, bem como atente para a necessidade de registro em Notas Explicativas da situação em que se encontra as compensações previdenciárias;

2.9. após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3. Solicita à Câmara de Vereadores de Agronômica que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

4. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

4.1. à Câmara de Vereadores de Agronômica;

4.2. do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 154/2020** que o fundamentam:

4.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Agronômica, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar, do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação e da vinculação do orçamento ao PNE (subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO);

4.2.2. à Promotoria de Justiça da Comarca de Rio do Sul, com fulcro no Termo de Cooperação n. 049/2010, em razão do não cumprimento da taxa de atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade no Município de Agronômica (Meta 1 do Plano Nacional de Educação);

4.2.3. bem como do **Parecer MPC n. 1680/2020**, ao Sr. **César Luiz Cunha** - Prefeito Municipal de Agronômica.

Ata n.: 25/2020

Data da sessão n.: 09/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC